

Tipologias de empresas

Trabalho executado em aula referente às formas jurídicas das empresas.

Referente à disciplina de Legislação Comercial, acompanhado pela formadora:

Patrícia Gil

Executado em Novembro de 2014 pelos formandos:

Rodrigo Alexandre Marques dos Santos

Diana Sofia Costa Ferreira de Avelar Caniço

Singulares:

Empresário em Nome Individual

A forma jurídica Empresário em Nome Individual tem as seguintes características:

É titulada por um único indivíduo ou pessoa singular;

A firma, ou nome comercial deverá ser constituída pelo nome civil completo ou abreviado do empresário individual e poderá incluir, ou não, uma expressão alusiva ao seu negócio ou à forma como pretende divulgar a sua empresa no meio empresarial;

Os empresários individuais que não exerçam uma atividade comercial, mas que tenham uma atividade económica lucrativa, podem ter uma denominação, ou expressão que faça referência ao ramo de atividade, de acordo com as condições previstas no art.º39.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio;

Não tem um montante mínimo obrigatório para o capital social;

Não existe separação entre o património pessoal e o património do negócio, pelo que os bens próprios do empreendedor estão afetos à exploração da atividade económica;

A responsabilidade é ilimitada, sendo que o empreendedor responde pelas dívidas contraídas no exercício da atividade com todos os bens que integram o seu património.

Exemplo:

“Rodrigo Santos, Reparação e Construção de moradias.”

Este seria um exemplo de uma empresa própria, destinada à construção civil e obras públicas.

Pesquisa efetuada a 20/11/2014

<http://www.portaldaempresa.pt/cve/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodCategoria=47&CodSubCategoria=1&CodActividade=1151&CodLicenca=651&IdUnico=0>

Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L.)

A empresa com o estatuto jurídico de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L.) tem as seguintes características:

É titulada por um único indivíduo ou pessoa singular;

A firma deve ser composta pelo nome civil, por extenso ou abreviado, do empreendedor. Este nome pode ser acrescido, ou não, da referência ao ramo de atividade, mais o aditamento obrigatório Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada ou E.I.R.L. (n.º 3 do art.º2.º do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto, e n.º 1 e 2 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio);

O capital social não pode ser inferior a € 5.000 e pode ser realizado em numerário, coisas ou direitos que possam ser alvo de penhora. Contudo, a parte em dinheiro não pode ser inferior a 2/3 do capital mínimo (n.º 1 e n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto);

Existe uma separação entre o património pessoal do empreendedor e o património afeto à empresa, pelo que os bens próprios do empreendedor não se encontram afetos à exploração da atividade económica;

Pelas dívidas resultantes da atividade económica respondem apenas os bens a ela afetos. Em caso de falência do empreendedor, e caso se prove que não decorria uma separação total dos bens, o falido responde com todo o seu património pelas dívidas contraídas.

A criação desta forma jurídica de empresa apenas é possível através do método tradicional.

Exemplo:

“Rodrigo Santos, demolições EIRL.”

Este seria um exemplo de uma empresa destinada a demolições de tudo o que se possa imaginar.

Pesquisa efetuada a 20/11/2014

<http://www.portaldaempresa.pt/cve/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodCategoria=47&CodSubCategoria=1&CodActividade=1151&CodLicenca=651&IdUnico=0>

Coletivas:

Sociedades Comerciais

Sociedade em Nome Coletivo

A empresa criada com o estatuto jurídico de Sociedade em Nome Coletivo tem as seguintes características:

Não exige um montante mínimo obrigatório para o capital social, visto que os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais da empresa;

A firma pode ser composta pelo nome, completo ou abreviado, o apelido ou a firma de todos, alguns ou, pelo menos, de um dos sócios, seguido do aditamento obrigatório por extenso "e Companhia", abreviado e "Cia" ou qualquer outro que indicie a existência de mais sócios, nomeadamente "e Irmãos";

É uma sociedade de responsabilidade ilimitada em que os sócios respondem ilimitada e subsidiariamente em relação à sociedade e solidariamente entre si.

A criação destas sociedades é possível através do método tradicional.

Existem algumas sociedades em nome coletivo em Portugal, em especial empresas que se expandem em famílias com por exemplo: " Casa Agrícola Irmãos Raposo Lda." Situada em Marinhais e como o nome indica destina-se à agricultura. Existe aqui perto também e para quem conhece os licores JLR (José Lopes Rosa) com o nome jurídico: "José da Silva Lopes & Irmão Lda." Empresa familiar de produção e venda de produtos alcoólicos.

Pesquisa efetuada a 20/11/2014

<http://www.portaldaempresa.pt/cve/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodCategoria=47&CodSubCategoria=1&CodActividade=1151&CodLicenca=651&IdUnico=0>

Sociedade por Quotas

A empresa com o estatuto jurídico de Sociedade por Quotas tem as seguintes características:

Tem mais do que um sócio;

Exige um capital social no valor mínimo de € 5.000, dividido por quotas com valor nominal igual ou superior a € 100;

A denominação destas empresas podem ser compostas pelo nome completo ou abreviado de todos, alguns ou um dos sócios, por uma expressão alusiva ao ramo de atividade ou pela junção de ambos os elementos anteriores, seguida do aditamento obrigatório "Limitada" por extenso ou abreviado "Lda.";

A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. Apenas o património da sociedade responde perante os credores pelas dívidas da sociedade;

O contrato de sociedade pode estabelecer que um ou mais sócios, além de responder para com a sociedade, respondam também perante os credores sociais até determinado montante.

Este tipo de sociedade pode ser criado através da empresa online ou presencialmente aos balcões da Empresa na Hora.

Como já mencionado, firma deve ser constituída de uma das formas a seguir indicadas e concluir sempre pelo aditamento "Limitada" ou pela abreviatura "Lda.", isto é:

a. **Com ou sem sigla, pelo nome ou firma de todos, algum ou alguns dos sócios**, podendo incluir ou não expressão que dê a conhecer o objeto social; ou;

- b. Por **fantasia, sigla** ou composição **podendo incluir ou não expressão** que dê a conhecer o objeto social; ou;
- c. Pela reunião de a) e b)

Exemplos:

- Pereira, Coutinho & Alves, Lda.;
- P.C.A. - Pereira, Coutinho & Alves, Lda.;
- Dourel - Comércio de Têxteis, Lda.

Esta é a forma jurídica mais usada atualmente, devido às isenções assim como à prevenção do capital próprio de cada indivíduo.

Pesquisa efetuada a 20/11/2014

<http://www.portaldaempresa.pt/cve/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodCategoria=47&CodSubCategoria=1&CodActividade=1151&CodLicenca=651&IdUnico=0>

http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a_registral/rnpc/docs_rnpc/regras-sobre-a/#15

Sociedade em Comandita

A forma jurídica Sociedade em Comandita tem as seguintes características:

Existem dois tipos de sócios, os sócios comanditários e comanditados;

Os sócios comanditários têm responsabilidade limitada, ou seja, respondem apenas pela sua entrada de capital;

Os sócios comanditados, por outro lado, têm responsabilidade ilimitada. Ou seja, respondem pelas dívidas da sociedade, ilimitada e solidariamente entre si, nos mesmos termos que os sócios da sociedade em nome coletivo (art.468ºC.S.C.);

A firma da sociedade é formada pelo nome de um dos sócios, no mínimo, e pelo aditamento “Em Comandita” ou “Comandita por Ações”.

A criação deste género de sociedades é possível através do método tradicional.

Alguns exemplos são as sociedades de advogados, pelo menos as mais antigas, “De Carvalho & Rodrigues, sociedade de advogados” ou em outros países, “Resina & Marcon, Advogados Associados” talvez existam mais alguns, mas como entrou em desuso esta forma jurídica, muitas sociedades foram alteradas.

Pesquisa efetuada a 20/11/2014

<http://www.portaldaempresa.pt/cve/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodCategoria=47&CodSubCategoria=1&CodActividade=1151&CodLicenca=651&IdUnico=0>

Sociedade Anónima

A forma jurídica Sociedade Anónima tem as seguintes características:

Exige pelo menos cinco sócios, usualmente conhecidos por acionistas, sendo que é possível constituir uma sociedade anónima com um único sócio desde que este sócio seja uma sociedade;

O capital social deve ser de pelo menos € 50.000, que será dividido por ações de igual valor nominal;

A responsabilidade dos sócios, ou acionistas, é limitada ao valor das ações que subscreveu;

A firma pode ser composta pelo nome de algum ou de todos os sócios, por uma denominação particular ou uma reunião dos dois, tendo de ser obrigatoriamente seguida do aditamento obrigatório "Sociedade Anónima" por extenso ou abreviado "SA".

Ou seja:

O capital das S.A. é dividido em ações e cada sócio limita a sua responsabilidade ao valor das ações que subscreveu (art.º 271º) – A sociedade não pode ser constituída por um número de sócios inferior a cinco, salvo quando a lei o dispense (art.º 273º) – A firma da sociedade concluirá sempre com a expressão "Sociedade Anónima" ou pela abreviatura "S.A." (nº1 do art.º 275º) – O capital social e as ações devem ser expressos num valor nominal. (nº1 do art.º 276º) O mínimo de capital a depositar é de 50.000,00€

Este tipo de sociedade pode ser criado através da empresa online ou presencialmente aos balcões da Empresa na Hora.

Exemplo:

“Companhia de Seguros Fidelidade, SA.”

Esta empresa destina-se à criação e venda de seguros.

Pesquisa efetuada a 20/11/2014.

<http://www.portaldaempresa.pt/cve/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodCategoria=47&CodSubCategoria=1&CodActividade=1151&CodLicenca=651&IdUnico=0>

Sociedade civil

A **Sociedade Civil**, deve ser formada por dois ou mais sócios, porém, esta não pode exercer atividades comerciais ou industriais. A Sociedade Civil deve ter como "único objetivo a prestação de serviços". As sociedades civis são regulamentadas pelo Código Civil, e não estão sujeitas as falências. Exemplos de sociedade civil são escolas, bancos e hospitais.

A forma jurídica Sociedade Civil tem as seguintes características:

A sociedade civil permite constituir um tipo de sociedade com objeto civil ou não comercial, mas que também pode adotar um dos tipos das sociedades comerciais.

A sociedade civil sob a forma comercial tem as seguintes características:

- São sociedades que, embora civis (que não têm por objeto a prática de atos de comércio), adotam um dos tipos de sociedades comerciais, sendo-lhes por isso aplicável o Código das Sociedades Comerciais;
- Em regra, as sociedades civis podem adotar qualquer tipo societário mercantil, excetuando os casos em que a lei estabeleça diferentemente;
- O normal será a adoção dos tipos sociedade por quotas e sociedade anónima, ambas permitindo a responsabilidade limitada dos sócios.

As Associações profissionais, os Clubes cívicos, Clubes sociais e esportivos, Cooperativas, Corporações, Grupos ambientalistas, Grupos por gênero, culturais e religiosos, Instituições de benemerência, Instituições políticas, Órgãos de defesa do consumidor, são muitos dos exemplos de sociedades civis existentes.

Pesquisa efetuada a 20/11/2014.

<http://www.portaldaempresa.pt/cve/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodCategoria=47&CodSubCategoria=1&CodActividade=1151&CodLicenca=651&IdUnico=0>